

DECRETO Nº 6

de 24 de janeiro de 2012

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68 da a Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º..

O local de realização do evento carnaval "Jardim Folia 2012", fica definido na área que abrange as ruas 1º de Maio à Rua Cel. Juvêncio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060/267, bem como a área compreendida num raio de 100 (cem) metros deste local, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2º..

Este decreto estabelece critérios e autoriza o credenciamento, seleção e ocupação do comércio ambulante, na área mencionada no artigo anterior, estritamente em caráter provisório enquanto durar o evento.

I.

Os critérios de credenciamento, seleção e ocupação corresponderá:

a).

Os ambulantes já cadastrados na Gerência de Arrecadação serão selecionados por meio de sorteio a ser realizado, pela Associação dos Ambulantes.

Art. 3º..

O comércio de ambulantes está determinado nos espaços demarcados na Av. Duque de Caxias, mediante pagamento da respectiva taxa de ocupação e os demais comerciantes ambulantes do município pagarão uma taxa de ocupação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os ambulantes de outros municípios pagarão uma taxa de ocupação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia.

Parágrafo único. .

Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes entre as Ruas Marechal Rondon e Coronel Juvêncio.

Art. 4º..

Proíbe a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento Carnaval 2012, a ser realizado de 17/02 a 21/02 do corrente ano.

Art. 5º..

Define como área abrangente, a restrição imposta no artigo anterior, a compreendida pelo artigo Iº deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.

Art. 6º..

Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e entorno, nos termos do artigo Iº deste Decreto, poderão explorar o uso de mesas no passeio público, desde que recolham a taxa de 20% (vinte por cento) da UFMJ, que corresponde a R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), por metro quadrado de área ocupada por dia, bem como, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 2 (dois) metros correspondente ao passeio público, canteiros centrais da avenida ou logradouros, nos termos da Lei Municipal nº 225/67.

Art. 7º..

Os estabelecimentos que comercializam bebidas e gêneros alimentícios deverão manter livre acesso aos sanitários.

Art. 8º..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM, 24 DE JANEIRO DE 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Decreto N° 6/2012 - 24 de janeiro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em